



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 7.093, DE 19 DE JULHO DE 2007.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SANTA CRUZ DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 5.055, de 13 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei 5.055, de 13 de fevereiro de 2007, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

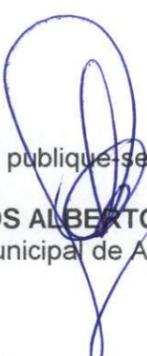
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de julho de 2007.



JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Trânsito de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei nº 5.055, de 13 de fevereiro de 2007, é uma entidade de consulta e cooperação, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, exercendo suas atividades em estreito relacionamento com a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito será constituído por um representante efetivo e um suplente, de cada uma das seguintes entidades ou órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- IV – Brigada Militar;
- V – 6º Grupamento de Combate à Incêndios – GCI da Brigada Militar;
- VI – Delegacia Regional da Polícia Civil;
- VII – Sindicato das Empresas de Transportadores de Passageiros de Santa Cruz do Sul;
- VIII – Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Santa Cruz do Sul;
- IX – Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul;
- X – União das Associações de Bairros de Santa Cruz do Sul;
- XI – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- XIII – Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA;
- XIV – Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul – SINDILOJAS;
- XV – Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) 1º Secretário;
- IV – 01 (um) 2º Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão, a cada 2 (dois) anos, entre seus pares, na primeira sessão ordinária do ano, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários.

§ 2º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.



Município de Santa Cruz do Sul

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados sendo seus serviços considerados relevantes para a Administração Pública.

§ 4º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por prévia convocação de seu Presidente, procedendo-se por escrito e com a respectiva indicação da matéria a ser apreciada pelo colegiado, observando-se o quorum de no mínimo 07 (sete) Conselheiros durante a reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum dos seus membros, dirigida ao Presidente, observando-se o quorum de no mínimo 07 (sete) Conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de 07 (sete) membros.

§ 4º As proposições do Conselho serão informadas ao Prefeito Municipal pelo Presidente, ficando a critério do Prefeito Municipal a inclusão ou não na política municipal dirigida ao órgão competente.

Art. 5º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O membro do Conselho (titular ou suplente), impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho tem por atribuições:

- I – Apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do trânsito no Município;
- II – Opinar sobre a majoração das tarifas do Transporte Coletivo e de Táxis;
- III – Manifestar-se sobre alterações no sistema viário, bem como nas medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito Municipal;





Município de Santa Cruz do Sul

IV – Auxiliar e assessorar o órgão executivo trânsito do Município, na política de trânsito – quanto a segurança no trânsito; na política de transportes quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao público; e na política tarifária;

V – Deliberar e analisar demais assuntos relacionados com o trânsito Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES OS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 Compete aos membros do Conselho:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando por escrito a ausência nos casos de impedimento forçado;

II – aceitar os encargos e as comissões de trabalhos para as quais forem designados;

III – propor ao Conselho estudos, idéias, programas de trabalho;

IV – participar das votações:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações e aprovar resoluções;

V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empates nas votações;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.





SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – propor planos de trabalho;
- III – participar das votações;
- IV – assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 13 Ao Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 15 (quinze) dias após cada reunião;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivos de secretaria atualizados e em ordem;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos;
- VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmitidas ao Presidente;
- VII – fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente;
- VIII – participar das votações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos e eventuais ausências.



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 14 As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do art. 2 do presente Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselheiro que não comparecer e não se fizer substituir pelo seu suplente, a três reuniões consecutivas, ou a seis reuniões alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, será afastado por ato do Presidente, considerando a vaga a ser preenchida pela entidade que o Conselheiro afastado representava.

Art. 15 A posse dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será realizada perante o Prefeito Municipal ou seu representante, através de Portaria, observadas as indicações das entidades que se fazem representar na composição do Conselho

Art. 16 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de maio de 2007.